



LEI Nº 3.305 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Institui a Semana Municipal do Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a “Semana Municipal do Desenvolvimento Sustentável”.

Art. 2º Fica instituída a semana que antecede o dia 20 de junho, data em que se iniciará a Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, denominada RIO 20, que ocorrerá no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Considerando que o presente ano de 2012 foi instituído como “Ano Internacional de Energia Sustentável para Todos”, pela Organização das Nações Unidas (ONU), a referida semana terá como sub-tema base a Energia Sustentável.

Art. 3º No período de que trata o art. 2º desta Lei o Município de Santa Luzia deve intensificar as ações de:

- I – difusão de informações sobre o desenvolvimento sustentável e, especificamente, da energia sustentável;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre o referido tema;
- III – difusão de boas práticas de aplicação e adequação local para o desenvolvimento sustentável;
- IV – mobilização da comunidade para a participação nas referidas ações;

e

Q



V – divulgação de iniciativas, ações e campanhas sobre desenvolvimento sustentável e questões inseridas neste tema.

Art. 4º Durante a Semana Nacional do Desenvolvimento Sustentável é obrigatório que os estabelecimentos de ensino do Município realizem atividades de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 10 de setembro de 2012


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





Lei 3305/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

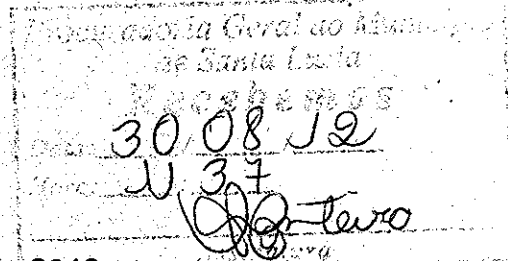
OFÍCIO nº 113/2012

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V. Ex^a a **Proposição de Lei nº 041/2012 – projeto de Lei nº 003/2012: Institui a Semana Municipal do Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.**

Certo da habitual atenção de V.Ex^a, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Santa Luzia, 17 de Agosto de 2012.

Vagner José Alves

"Vagner Guiné"

Presidente

Ao

Sr. Prefeito Municipal

Drº Gilberto Dorneles

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Gabinete do Prefeito

Data: 28/08/12

Hora: 15:10

Assinatura

Via do Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei nº 041/2012

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Institui a Semana Municipal do Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências”

Art. 1º. Esta lei institui a “Semana Municipal do Desenvolvimento Sustentável”.

Art.2º. Fica instituída a semana que antecede o dia 20 de junho, data em que se iniciará a Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, denominada RIO 20, que ocorrerá no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Considerando que o presente ano – 2012 – foi instituído como “Ano Internacional de Energia Sustentável para Todos” pela Organização das Nações Unidas (ONU), a referida semana terá como sub-tema base a Energia Sustentável.

Art. 3º. No período de que trata o art 2º desta Lei, o município de Santa Luzia deve intensificar as ações de:

- I – difusão de informações sobre o desenvolvimento sustentável e, especificamente, da energia sustentável;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre o referido tema;
- III – difusão de boas práticas de aplicação, adequação local para o desenvolvimento sustentável;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas referidas ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – divulgar iniciativas, ações e campanhas sobre desenvolvimento sustentável e questões inseridas neste tema.

Art. 4º. Durante a Semana Nacional do Desenvolvimento Sustentável, é obrigatório que os estabelecimentos de ensino do município realizem atividades de acordo com o disposto no art 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 25 de Maio de 2012.


Vagner José Alves

“Vagner Guiné”

Presidente


Elias Mariano de Matos

1º Secretário



Via do Executivo